

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 247/2026_CHAMADA PÚBLICA 001/2026	
CONTRATO ADMINISTRATIVO 248/2026_CHAMADA PÚBLICA 001/2026	
CONTRATO ADMINISTRATIVO 249/2026_CHAMADA PÚBLICA 001/2026	
CONTRATO ADMINISTRATIVO 250/2026_CHAMADA PÚBLICA 001/2026	
CONTRATO ADMINISTRATIVO 251/2026_CHAMADA PÚBLICA 001/2026	
CONTRATO ADMINISTRATIVO 252/2026_CHAMADA PÚBLICA 001/2026	
CONTRATO ADMINISTRATIVO 253/2026_CHAMADA PÚBLICA 001/2026	
CONTRATO ADMINISTRATIVO 254/2026_CHAMADA PÚBLICA 001/2026	



CONTRATO ADMINISTRATIVO 247/2026 _CHAMADA PÚBLICA 001/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 247/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº.: 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2026
Dispensa nº.: 039/2026

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizada na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1000, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA, CEP.: 46.400-000**, representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº. 230146**, juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado à **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA., CEP 46.400-000**, neste ato representado pelo gestor da pasta o **Sr.: Jorge Antônio dos Santos, Secretário Municipal de Educação**, nomeado através do **Decreto Municipal nº.: 001, de 01 de janeiro de 2025**, portador da **Matrícula Funcional nº. 00560**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a **Cooperativa de Produtores de Leite e Cereais de Lagoa Real - COOPLLAR**, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF nº. 02.414.260/0001-39**, com sede **Avenida do Vaqueiro, SN, Parque do Vaqueiro, Lagoa Real, CEP.: 46.425-000**, representada por **José Anselmo de Freitas Junior**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – **CPF/MF nº.: 413.935.895-53**, residente na **Fazenda São Francisco, Município de Lagoa Real, Estado da Bahia, CEP.: 46.425-000**, registrado no cargo de **Presidente**, conforme documentos de constituição/eleição, aqui denominada de **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições **Leis Federais nº.: 11.947/2009 e 14.133/2021 e na Resolução CD/FNDE nº.: 04 de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026 e Dispensa nº.: 039/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto **aquisição sob necessidade administrativa de gêneros alimentícios complementares provenientes da Agricultura Familiar, não contemplados na Chamada Pública nº. 001/2025, para atender às necessidades das instituições educacionais de ensino do Município de Caetité – BA, de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo as normas sanitárias vigentes para assegurar a segurança, funcionalidade e eficiência da merenda escolar, através de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais, para atendimento ao limite mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de Chamada Pública nº. 001/2026 e Dispensa nº.: 039/2026.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.2.1. O termo de referência;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 2 de 20

- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O projeto de venda apresentado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.
- 1.3. o regime de execução é o **fornecimento parcelado**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato (momento da contratação) ou até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, nos termos do **CAPÍTULO V – Da Duração dos Contratos, constante na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, por se tratar de produtos de necessidade continuada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, alinhada ao entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do Parecer 1859/15 (PROT. Nº.: 31.042/10) – (ACFA Nº. 37/15).

- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 01 de abril de 2021;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 3 de 20

5.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO:

6.1. O limite individual de venda dos produtos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, previsto na **Resolução CD/FNDE nº.: 04, de 26 de fevereiro de 2026, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 21, de 16 de novembro de 2021 e suas alterações.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DE INFORMAR OS VALORES INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES:

7.1. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

- 8.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do receptivo contrato.
- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do **DIFAM - DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL**;
 - b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
 - c. No momento do recebimento será verificado a conformidade dos produtos com a amostra, e as características e condições estipuladas no **Edital de Chamada Pública nº. 001/2026 e Dispensa nº.: 039/2026.**
 - d. Os produtos em desacordo ao estabelecido serão devolvidos para que o **FORNECEDOR** proceda as devidas correções.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO (Art. 92, V)

9.1. O valor total da contratação é de **R\$: 980.184,00 (novecentos e oitenta mil, cento e oitenta e quatro reais)**, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, de forma parcelada de acordo ao fornecimento realizado dos produtos, conforme listagem anexa a seguir:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 4 de 20

Página 4 de 20

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Nome: Cooperativa dos Produtores de Leite e Cereais de Lagoa Real – COOPLLAR CAF Nº.: BA022024.02.000002328CAF	Leite de vaca	Kg	90.000	R\$: 8,28	R\$: 745.200,00
		logurte 900gr.	Frasco 900gr.	12.000	R\$: 14,49	R\$: 173.880,00
		Manteiga	Kg	800	R\$: 76,38	R\$: 61.104,00
R\$: Total agricultor						R\$: 980.184,00
Valor total do contrato						R\$: 980.184,00

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

OBS: De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os do mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

10.1. O(A) **FORNECEDOR(A)** emitirá Nota Fiscal de Fornecimento, tomando-se por base os valores constantes acima, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

10.2. A nota fiscal/fatura apontada na alínea anterior, devidamente atestada pelo setor competente, será acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e quanto à Dívida Ativa da União – CND Federal.

Certidão negativa de Débitos Estadual;

Certidão negativa de Débitos Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS (Para as pessoas jurídicas);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

10.3. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na ITEM 10.1, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste processo de contratação.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 5 de 20

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/11/2025**.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO e seus empregados às dependências da Diretoria de Fomento e Apoio Municipal – DIFAM, para a entrega das mercadorias, proporcionando todas as facilidades para a o CONTRATADO ou seu funcionários possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3. Impedir que terceiros forneçam os produtos contratados;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 6 de 20

- 12.1.4. Receber a mercadoria, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes no termo de referência e projeto de vendas e atestando seu recebimento;
- 12.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, incluindo a qualidade e a conformidade dos produtos adquiridos pelo Município, promovendo sua recusa em caso de desconformidade com as características contratadas;
- 12.1.7. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do bem;
- 12.1.8. Rejeitar todo ou parte dos produtos que não atendam às exigências estabelecidas ou que possuam nível de qualidade inferior ao esperado, definido prazos para reparo, correção ou saneamento de falhas ou refazimento dos serviços;
- 12.1.9. comunicar oficialmente ao CONTRATADO, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 12.1.10. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos que venham se solicitados pelo ao CONTRATADO ou seus funcionários ou prepostos;
- 12.1.11. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que se refere ao fornecimento incontroverso do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o [Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- 12.1.12. Receber o bem, temporariamente, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e este contrato, e por fim atestando o seu recebimento.;
- 12.1.13. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade, nos casos de conformidade dos produtos recebidos, nos casos de conclusão de etapa ou períodos pactuados para pagamento;
- 12.1.14. Emitir atestado de recebimento definitivo após a conclusão dos serviços e a verificação final das conformidades e atendimento das exigências estabelecidas nos prazos previstos neste termo de referência.
- 12.1.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 7 de 20

12.1.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.18.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.**

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deverá ser executar fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações do objeto, e as normas gerais e específicas relativas aos produtos, cumprindo todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

13.1.2. Providenciar a acomodação em embalagens, a rotulagem e transporte, obedecendo o disposto nesta **Chamada Pública nº.: 001/2026 e Dispensa nº.: 039/2026**, para a perfeita entrega dos produtos, se for o caso, cuja verificação se dará pelo fiscal de contrato devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**.

13.1.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

13.1.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os locais onde serão desempenhados os trabalhos para atender ao objeto, observando as condições de segurança, higiene e disciplina.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 8 de 20

13.1.6. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto definido pela Diretoria de Fomento e Apoio Municipal - DIAFM;

13.1.7. Seguir as orientações da DIFAM e as exigências constantes em edital para a perfeita e satisfatória entrega dos produtos em quantidade e qualidade previamente definidas.

13.1.8. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.1.9. Responsabilidade pelo pessoal empregado em decorrência da execução deste contrato, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.

13.1.10. Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.

13.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade, compatibilidade, vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos com as descrições definidas em edital, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

13.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.1.13. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;

13.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13.1.15. Manter-se registrado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

13.1.16. Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução do contrato;

13.1.17. manter-se credenciado e em situação regular junto Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde – MS, e pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (quando necessário)

13.1.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do presente credenciamento.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 9 de 20

13.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da DIFAM.

13.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.21. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega, à DIFAM, qualquer anormalidade ou dificuldade de execução contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, prestando as devidas informações necessárias a devida solução do fato.

13.1.22. Dispor da quantidade suficiente dos produtos solicitados para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição previamente estabelecidas em edital.

13.1.23. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Caetité ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários ou preposto, quando do fornecimento do(s) produto(s);

13.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do objeto, bem como atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

13.1.25. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção das instalações, local de plantio e dos produtos, objeto deste contrato, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

13.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no mesmo prazo máximo do fornecimento, qualquer produto que não atenda as especificações exigidas ou que se verificarem vícios ou danos nos produtos entregues;

13.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor** ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 10 de 20

- 13.1.29. Entregar o(s) alimentos no prazo e formas ajustados;
- 13.1.30. Entregar os alimentos conforme solicitação do órgão competente, do Município de Caetité.
- 13.1.31. A CONTRATADA obriga-se a garantir ao Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s);
- 13.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.
- 13.1.33. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 13.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 13.1.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no [Art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 13.1.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 13.1.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 13.1.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 13.1.40.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 13.1.40.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 11 de 20

13.1.40.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.1.40.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.40.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 12 de 20

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92, XII](#))

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Art. 92, XIV](#))

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 13 de 20

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV - Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 14 de 20

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#))

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 15 de 20

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

§1º. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte os produtos em desacordo com o Edital, projeto de vendas e as cláusulas deste Contrato.

§2º. O “Recebimento Definitivo” não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

§3º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS POR PARTE DO CONTRATADO

18.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GUARDA DE DOCUMENTOS POR PARTE DA CONTRATANTE

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 16 de 20

19.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES [\(Capítulo VII\)](#)

20.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.6. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO [\(Art. 117\)](#)

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput](#)), designados através da **Portaria Municipal nº. 040, de 15 de junho de 2026**.

21.2. Fica indicada para atuar na fiscalização do presente contrato, a seguinte servidora: **Júlia Chaves Carvalho, Matrícula Funcional nº.: 22954043**.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 17 de 20

21.3. A **Diretoria de Apoio e Fomento Municipal – DIFAM**, conjuntamente com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, realizará fiscalização periódica conforme calendário a ser elaborado, com o intuito de comprovar a veracidade da produção própria declarada pelos interessados nesta chamada Pública, atendendo ao **Art. 34, inciso III, da Lei Federal nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021**.

21.4. O não atendimento ao item anterior caracterizará descumprimento das condições legais, e de habilitação ao edital, ensejando em rescisão contratual, sem prejuízos para as demais penas administrativas e legais cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO LEGAL

22.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº 001/2026, Dispensa nº.: 039/2026** e seus ANEXOS, pela **Lei Federal nº.: 11.497/2009; Resolução CD/FNDE nº. 04, de 26 de fevereiro de 2026; e suas alterações**; e subsidiariamente pela **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante o processo administrativo, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 18 de 20

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

24.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3. Indenizações e multas.

24.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

24.7. O contrato poderá ser extinto:

24.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

24.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

I - Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - Inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;

III - Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 19 de 20

IV - Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Chamada Pública Nº.: 001/2026 e Dispensa nº.: 039/2026**, parte integrante deste **CONTRATO**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, Cidade Educadora

Ação: 2.010 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Receita não Vinculadas de Impostos

15520000 – Transf. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE

15710000 – Transf. Estado Referente a Convênios Vinculados Educação

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94)

27.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao [Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c [Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 20 de 20

28.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité – Bahia, 30 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS

Secretária Municipal
CONTRATANTE

DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL - DIFAM

ADRIANA GUADALUPE GUANAIS DE AGUIAR RODRIGUES

Diretora de Alimentação e Nutrição
CONTRATANTE

Cooperativa dos Produtores de Leite e Cereais de Lagoa Real - COOPLLAR

CPF/CNPJ/MF nº.: **02.414.260/0001-39**

CONTRATADO(A)

José Anselmo de Freitas Júnior

CPF Nº.: 413.935.895-53

Presidente

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____





CONTRATO ADMINISTRATIVO 248/2026 _CHAMADA PÚBLICA 001/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 248/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº.: 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2026
DISPENSA Nº.: 040/2026

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizada na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1000, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA, CEP.: 46.400-000**, representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº. 230146**, juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado à **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA., CEP 46.400-000**, neste ato representado pelo gestor da pasta o **Sr.: Jorge Antônio dos Santos, Secretário Municipal de Educação**, nomeado através do **Decreto Municipal nº.: 001**, de 01 de janeiro de 2025, portador da **Matrícula Funcional nº. 00560**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a **Associação das Mulheres da Comunidade de Rio Das Antas - AMCR**, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF nº. 21.690.142/0001-06**, com sede **Comunidade de Rio das Antas, sn, Distrito Brejinho das Ametistas, Zona Rural de Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, representada por **Maria Aparecida Caires**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – **CPF/MF nº.: 899.669.705-25**, residente na **Comunidade de Rio das Antas, sn, Brejinho das Ametistas, Zona Rural de Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, registrada no cargo de **Presidente**, conforme documentos de constituição/eleição, aqui denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições **Leis Federais nº.: 11.947/2009 e 14.133/2021** e na **Resolução CD/FNDE nº.: 04 de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026 e DISPENSA Nº.: 040/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto **Aquisição sob necessidade administrativa de gêneros alimentícios complementares provenientes da Agricultura Familiar, não contemplados na Chamada Pública nº. 001/2025**, para atender às necessidades das instituições educacionais de ensino do Município de Caetité – BA, de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo as normas sanitárias vigentes para assegurar a segurança, funcionalidade e eficiência da merenda escolar, através de **Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais**, para atendimento ao limite mínimo de **45% (quarenta e cinco por cento)** do Programa de Alimentação Escolar – **PNAE**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **Chamada Pública nº. 001/2026 e DISPENSA Nº.: 040/2026**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O projeto de venda apresentado;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5700
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 2 de 19

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

1.3. o regime de execução é o **fornecimento parcelado**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato (momento da contratação) ou até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, na forma do **Art. 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, nos termos do **CAPÍTULO V – Da Duração dos Contratos, constante na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, por se tratar de produtos de necessidade continuada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, alinhada ao entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do Parecer 1859/15 (PROT. Nº.: 31.042/10) – (ACFA Nº. 37/15).

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do **§2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 01 de abril de 2021**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO

5.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5709
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 3 de 19

6.1. O limite individual de venda dos produtos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, previsto na **Resolução CD/FNDE nº.: 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DE INFORMAR OS VALORES INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES:

7.1. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

8.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do receptivo contrato.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do **DIFAM - DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL**;

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c. No momento do recebimento será verificado a conformidade dos produtos com a amostra, e as características e condições estipuladas no **Edital de Chamada Pública nº. 001/2026 e DISPENSA Nº.: 040/2026**.

d. Os produtos em desacordo ao estabelecido serão devolvidos para que o **FORNECEDOR** proceda as devidas correções.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO (Art. 92, V)

9.1. O valor total da contratação é de **R\$: 5.938,22 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos)**, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, de forma parcelada de acordo ao fornecimento realizado dos produtos, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Nome: Maria Aparecida Caires	Tangerina	Kg	359,1	R\$ 11,31	R\$ 4.061,42
	CAF Nº.: BA062024.01.001569759CAF	Tapioca	Kg	40	R\$ 46,92	R\$ 1.876,80
R\$ Total agricultor						R\$ 5.938,22
Valor total do contrato						R\$ 5.938,22

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 4 de 19

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9..3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

OBS: De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os do mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

10.1. O(A) **FORNECEDOR(A)** emitirá Nota Fiscal de Fornecimento, tomando-se por base os valores constantes acima, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

10.2. A nota fiscal/fatura apontada na alínea anterior, devidamente atestada pelo setor competente, será acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e quanto à Dívida Ativa da União – CND Federal.

Certidão negativa de Débitos Estadual;

Certidão negativa de Débitos Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS (Para as pessoas jurídicas);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

10.3. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na ITEM 10.1, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste processo de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/11/2025**.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 5 de 19

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO e seus empregados às dependências da Diretoria de Fomento e Apoio Municipal – DIFAM, para a entrega das mercadorias, proporcionando todas as facilidades para a o CONTRATADO ou seu funcionários possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3. Impedir que terceiros forneçam os produtos contratados;

12.1.4. Receber a mercadoria, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes no termo de referência e projeto de vendas e atestando seu recebimento;

12.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, incluindo a qualidade e a conformidade dos produtos adquiridos pelo Município, promovendo sua recusa em caso de desconformidade com as características contratadas;

12.1.7. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do bem;

12.1.8. Rejeitar todo ou parte dos produtos que não atendam às exigências estabelecidas ou que possuam nível de qualidade inferior ao esperado, definindo prazos para reparo, correção ou saneamento de falhas ou refazimento dos serviços;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5709
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 6 de 19

12.1.9. comunicar oficialmente ao CONTRATADO, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

12.1.10. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos que venham se solicitados pelo ao CONTRATADO ou seus funcionários ou prepostos;

12.1.11. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que se refere ao fornecimento incontroverso do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o [Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

12.1.12. Receber o bem, temporariamente, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e este contrato, e por fim atestando o seu recebimento.;

12.1.13. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade, nos casos de conformidade dos produtos recebidos, nos casos de conclusão de etapa ou períodos pactuados para pagamento;

12.1.14. Emitir atestado de recebimento definitivo após a conclusão dos serviços e a verificação final das conformidades e atendimento das exigências estabelecidas nos prazos previstos neste termo de referência.

12.1.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.18.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, nos termos do [Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5709
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 7 de 19

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deverá ser executar fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações do objeto, e as normas gerais e específicas relativas aos produtos, cumprindo todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

13.1.2. Providenciar a acomodação em embalagens, a rotulagem e transporte, obedecendo o disposto nesta Chamada Pública nº.: 001/2026 e DISPENSA Nº.: 040/2026, para a perfeita entrega dos produtos, se for o caso, cuja verificação se dará pelo fiscal de contrato devidamente nomeado pela CONTRATANTE.

13.1.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

13.1.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os locais onde serão desempenhados os trabalhos para atender ao objeto, observando as condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.6. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto definido pela Diretoria de Fomento e Apoio Municipal - DIAFM;

13.1.7. Seguir as orientações da DIFAM e as exigências constantes em edital para a perfeita e satisfatória entrega dos produtos em quantidade e qualidade previamente definidas.

13.1.8. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.1.9. Responsabilidade pelo pessoal empregado em decorrência da execução deste contrato, o qual não terá, com a CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.

13.1.10. Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.

13.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade, compatibilidade, vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos com as descrições definidas em edital, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5709
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 8 de 19

13.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.1.13. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;

13.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13.1.15. Manter se registrado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

13.1.16. Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução do contrato;

13.1.17. manter-se credenciado e em situação regular junto Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde – MS, e pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (quando necessário)

13.1.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do presente credenciamento.

13.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da DIFAM.

13.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.21. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega, à DIFAM, qualquer anormalidade ou dificuldade de execução contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, prestando as devidas informações necessárias a devida solução do fato.

13.1.22. Dispor da quantidade suficiente dos produtos solicitados para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição previamente estabelecidas em edital.

13.1.23. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Caetité ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários ou preposto, quando do fornecimento do(s) produto(s);

13.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do objeto, bem como atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5709
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 9 de 19

13.1.25. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção das instalações, local de plantio e dos produtos, objeto deste contrato, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

13.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no mesmo prazo máximo do fornecimento, qualquer produto que não atenda as especificações exigidas ou que se verificarem vícios ou danos nos produtos entregues;

13.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.1.29. Entregar o(s) alimentos no prazo e formas ajustados;

13.1.30. Entregar os alimentos conforme solicitação do órgão competente, do Município de Caetité.

13.1.31. A CONTRATADA obriga-se a garantir ao Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s);

13.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.

13.1.33. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 10 de 19

13.1.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no **Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.1.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

13.1.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.1.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.1.40.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.40.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.40.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.1.40.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.40.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5700
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 11 de 19

- 14.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 12 de 19

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV - Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5709
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 13 de 19

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5709
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 14 de 19

- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

§1º. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte os produtos em desacordo com o Edital, projeto de vendas e as cláusulas deste Contrato.

§2º. O “Recebimento Definitivo” não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5709
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 15 de 19

§3º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS POR PARTE DO CONTRATADO

18.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GUARDA DE DOCUMENTOS POR PARTE DA CONTRATANTE

19.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

20.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.6. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 16 de 19

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput](#)), designados através da **Portaria Municipal nº. 040, de 15 de junho de 2026**.

21.2. Fica indicada para atuar na fiscalização do presente contrato, a seguinte servidora: **Júlia Chaves Carvalho, Matrícula Funcional nº.: 22954043**.

21.3. A **Diretoria de Apoio e Fomento Municipal – DIFAM**, conjuntamente com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, realizará fiscalização periódica conforme calendário a ser elaborado, com o intuito de comprovar a veracidade da produção própria declarada pelos interessados nesta chamada Pública, atendendo ao **Art. 34, inciso III, da Lei Federal nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021**.

21.4. O não atendimento ao item anterior caracterizará descumprimento das condições legais, e de habilitação ao edital, ensejando em rescisão contratual, sem prejuízos para as demais penas administrativas e legais cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO LEGAL

22.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº 001/2026, DISPENSA Nº.: 040/2026** e seus ANEXOS, pela **Lei Federal nº.: 11.497/2009; Resolução CD/FNDE nº. 04, de 26 de fevereiro de 2026; e suas alterações**; e subsidiariamente pela **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante o processo administrativo, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5709
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 17 de 19

24.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

24.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 24.5.3. Indenizações e multas.

24.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

24.7. O contrato poderá ser extinto:

24.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

24.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5709
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 18 de 19

- I - Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II - Inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- III - Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- IV - Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V - Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Chamada Pública Nº.: 001/2026 e DISPENSA Nº.: 040/2026**, parte integrante deste **CONTRATO**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, Cidade Educadora

Ação: 2.010 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Receita não Vinculadas de Impostos

15520000 – Transf. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE

15710000 – Transf. Estado Referente a Convênios Vinculados Educação

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94)

27.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao [Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5709
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 19 de 19

Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º)

28.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Caetité – Bahia, 30 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS

Secretária Municipal
CONTRATANTE

DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL - DIFAM

ADRIANA GUADALUPE GUANAIS DE AGUIAR RODRIGUES

Diretora de Alimentação e Nutrição
CONTRATANTE

Associação das Mulheres da Comunidade de Rio Das Antas - AMCRA

CPF/CNPJ/MF nº.: **21.690.142/0001-06**

CONTRATADO(A)

Maria Aparecida Caires
CPF Nº.: 899.669.705-25
Presidente

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5700
www.caetite.ba.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO 249/2026 _CHAMADA PÚBLICA 001/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 249/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº.: 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 077/2026

DISPENSA Nº.: 041/2026

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **13.811.476/0001-54**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizada na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1000, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA, CEP.: 46.400-000**, representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº. 230146**, juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado à **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA., CEP 46.400-000**, neste ato representado pelo gestor da pasta o **Sr.: Jorge Antônio dos Santos, Secretário Municipal de Educação**, nomeado através do **Decreto Municipal nº.: 001, de 01 de janeiro de 2025**, portador da **Matrícula Funcional nº. 00560**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a **Associação de Agricultores do Tuiuti - AGROITI**, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF nº. 62.980.850/0001-50**, com sede **Sítio Tuiuti Periperi, sn, Comunidade de Santa Luzia, Zona Rural de Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, representada por **Marcelo dos Santos Oliveira**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – **CPF/MF nº.: 031.288.135-58**, residente na **Comunidade de Santa Luzia, sn, Zona Rural de Caetité/BA**, registrado no cargo de **Presidente**, conforme documentos de constituição/eleição, aqui denominada de **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições **Leis Federais nº.: 11.947/2009 e 14.133/2021 e na Resolução CD/FNDE nº.: 04 de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026 e Dispensa nº.: 041/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto **aquisição sob necessidade administrativa de gêneros alimentícios complementares provenientes da Agricultura Familiar, não contemplados na Chamada Pública nº. 001/2025**, para atender às necessidades das instituições educacionais de ensino do Município de Caetité – BA, de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo as normas sanitárias vigentes para assegurar a segurança, funcionalidade e eficiência da merenda escolar, através de **Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais**, para atendimento ao limite mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **Chamada Pública nº. 001/2026 e Dispensa nº.: 041/2026**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O projeto de venda apresentado;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 2 de 18

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

1.3. o regime de execução é o **fornecimento parcelado**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ([CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS](#))

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato (momento da contratação) ou até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, nos termos do **CAPÍTULO V – Da Duração dos Contratos, constante na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, por se tratar de produtos de necessidade continuada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, alinhada ao entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do Parecer 1859/15 (PROT. Nº.: 31.042/10) – (ACFA Nº. 37/15).

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([Art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO ([Art. 122](#))

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do [§2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

5. CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO

5.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO:

6.1. O limite individual de venda dos produtos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ano, referente à sua

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 3 de 18

produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, previsto na **Resolução CD/FNDE nº.: 04, de 26 de fevereiro de 2026**, e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DE INFORMAR OS VALORES INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES:

7.1. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

8.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do receptivo contrato.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do **DIFAM - DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL**;

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c. No momento do recebimento será verificado a conformidade dos produtos com a amostra, e as características e condições estipuladas no **Edital de Chamada Pública nº. 001/2026 e Dispensa nº.: 041/2026**.

d. Os produtos em desacordo ao estabelecido serão devolvidos para que o **FORNECEDOR** proceda as devidas correções.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO (Art. 92, V)

9.1. O valor total da contratação é de **R\$: 57.483,87 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, de forma parcelada de acordo ao fornecimento realizado dos produtos, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Nome: Natália Costa Souza CAF Nº.: BA092023.01.000730803CAF	Goiaba	Kg	595,2	R\$ 10,80	R\$ 6.428,16
		Laranja Bahia	Kg	745,8	R\$ 11,28	R\$ 8.412,62
R\$ Total agricultor						R\$ 14.840,78
02	Nome: Marcelo dos Santos Oliveira CAF Nº.: BA092023.01.000730030CAF	Maracujá do Cerrado	Kg	566,7	R\$ 15,62	R\$ 8.851,85
		Banana da Terra	Kg	252	R\$ 17,71	R\$ 4.462,92
R\$ Total agricultor						R\$ 13.314,77
03	Nome: Andressa Pinto de Souza Brito CAF Nº.: BA102025.01.004190870CAF	Tangerina	Kg	359,1	R\$ 11,31	R\$ 4.061,42
R\$ Total agricultor						R\$ 4.061,42
04	Nome: Nivanda Pinto de Souza Brito CAF Nº.: BA012025.01.002575195CAF	Laranja Bahia	Kg	745,8	R\$ 11,28	R\$ 8.412,63
		Maracujá do Cerrado	Kg	226,6	R\$ 15,62	R\$ 3.539,50
R\$ Total agricultor						R\$ 11.952,13
05	Nome: Eunice Pereira dos Santos Oliveira	Maracujá do cerrado	Kg	566,7	R\$ 15,62	R\$ 8.851,85

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 4 de 18

CAF Nº.: BA102025.01.004184424CAF	Banana da Terra	Kg	252	R\$ 17,71	R\$ 4.462,92
R\$ Total agricultor					R\$ 13.314,77
Valor total do contrato					R\$ 57.483,87

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

OBS: De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os do mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

10.1. O(A) **FORNECEDOR(A)** emitirá Nota Fiscal de Fornecimento, tomando-se por base os valores constantes acima, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

10.2. A nota fiscal/fatura apontada na alínea anterior, devidamente atestada pelo setor competente, será acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e quanto à Dívida Ativa da União – CND Federal.

Certidão negativa de Débitos Estadual;

Certidão negativa de Débitos Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS (Para as pessoas jurídicas);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

10.3. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na ITEM 10.1, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste processo de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/11/2025**.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 5 de 18

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO e seus empregados às dependências da Diretoria de Fomento e Apoio Municipal – DIFAM, para a entrega das mercadorias, proporcionando todas as facilidades para a o CONTRATADO ou seu funcionários possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3. Impedir que terceiros forneçam os produtos contratados;

12.1.4. Receber a mercadoria, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes no termo de referência e projeto de vendas e atestando seu recebimento;

12.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, incluindo a qualidade e a conformidade dos produtos adquiridos pelo Município, promovendo sua recusa em caso de desconformidade com as características contratadas;

12.1.7. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do bem;

12.1.8. Rejeitar todo ou parte dos produtos que não atendam às exigências estabelecidas ou que possuam nível de qualidade inferior ao esperado, definido prazos para reparo, correção ou saneamento de falhas ou refazimento dos serviços;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 6 de 18

12.1.9. comunicar oficialmente ao CONTRATADO, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

12.1.10. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos que venham se solicitados pelo ao CONTRATADO ou seus funcionários ou prepostos;

12.1.11. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que se refere ao fornecimento incontroverso do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o [Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

12.1.12. Receber o bem, temporariamente, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e este contrato, e por fim atestando o seu recebimento.;

12.1.13. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade, nos casos de conformidade dos produtos recebidos, nos casos de conclusão de etapa ou períodos pactuados para pagamento;

12.1.14. Emitir atestado de recebimento definitivo após a conclusão dos serviços e a verificação final das conformidades e atendimento das exigências estabelecidas nos prazos previstos neste termo de referência.

12.1.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.18.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, nos termos do [Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 7 de 18

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deverá ser executar fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações do objeto, e as normas gerais e específicas relativas aos produtos, cumprindo todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

13.1.2. Providenciar a acomodação em embalagens, a rotulagem e transporte, obedecendo o disposto nesta Chamada Pública nº.: 001/2026 e Dispensa nº.: 041/2026, para a perfeita entrega dos produtos, se for o caso, cuja verificação se dará pelo fiscal de contrato devidamente nomeado pela CONTRATANTE.

13.1.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

13.1.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os locais onde serão desempenhados os trabalhos para atender ao objeto, observando as condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.6. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto definido pela Diretoria de Fomento e Apoio Municipal - DIAFM;

13.1.7. Seguir as orientações da DIFAM e as exigências constantes em edital para a perfeita e satisfatória entrega dos produtos em quantidade e qualidade previamente definidas.

13.1.8. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.1.9. Responsabilidade pelo pessoal empregado em decorrência da execução deste contrato, o qual não terá, com a CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.

13.1.10. Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.

13.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade, compatibilidade, vícios e danos decorrentes d fornecimento dos produtos com as descrições definidas em edital, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

13.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 8 de 18

13.1.13. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;

13.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13.1.15. Manter se registrado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

13.1.16. Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução do contrato;

13.1.17. manter-se credenciado e em situação regular junto Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde – MS, e pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (quando necessário)

13.1.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do presente credenciamento.

13.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da DIFAM.

13.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.21. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega, à DIFAM, qualquer anormalidade ou dificuldade de execução contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, prestando as devidas informações necessárias a devida solução do fato.

13.1.22. Dispor da quantidade suficiente dos produtos solicitados para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição previamente estabelecidas em edital.

13.1.23. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Caetité ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários ou preposto, quando do fornecimento do(s) produto(s);

13.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do objeto, bem como atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

13.1.25. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção das instalações, local de plantio e dos produtos, objeto deste contrato, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

13.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no mesmo prazo máximo do fornecimento, qualquer produto que não atenda as especificações exigidas ou que se verificarem vícios ou danos nos produtos entregues;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 9 de 18

13.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.1.29. Entregar o(s) alimentos no prazo e formas ajustados;

13.1.30. Entregar os alimentos conforme solicitação do órgão competente, do Município de Caetité.

13.1.31. A CONTRATADA obriga-se a garantir ao Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s);

13.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.

13.1.33. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

13.1.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no **Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.1.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

13.1.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 10 de 18

13.1.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.1.40.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.40.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.40.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.1.40.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.40.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 11 de 18

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 12 de 18

h) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV - Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 13 de 18

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 14 de 18

17.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

§1º. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte os produtos em desacordo com o Edital, projeto de vendas e as cláusulas deste Contrato.

§2º. O “Recebimento Definitivo” não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

§3º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS POR PARTE DO CONTRATADO

18.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GUARDA DE DOCUMENTOS POR PARTE DA CONTRATANTE

19.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

20.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 15 de 18

20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.6. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput](#)), designados através da **Portaria Municipal nº. 040, de 15 de junho de 2026**.

21.2. Fica indicada para atuar na fiscalização do presente contrato, a seguinte servidora: **Júlia Chaves Carvalho, Matrícula Funcional nº.: 22954043**.

21.3. A **Diretoria de Apoio e Fomento Municipal – DIFAM**, conjuntamente com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, realizará fiscalização periódica conforme calendário a ser elaborado, com o intuito de comprovar a veracidade da produção própria declarada pelos interessados nesta chamada Pública, atendendo ao **Art. 34, inciso III, da Lei Federal nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021**.

21.4. O não atendimento ao item anterior caracterizará descumprimento das condições legais, e de habilitação ao edital, ensejando em rescisão contratual, sem prejuízos para as demais penas administrativas e legais cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO LEGAL

22.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº 001/2026, Dispensa nº.: 041/2026** e seus ANEXOS, pela **Lei Federal nº.: 11.497/2009; Resolução CD/FNDE nº. 04, de 26 de fevereiro de 2026; e suas alterações**; e subsidiariamente pela **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante o processo administrativo, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 16 de 18

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

24.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 24.5.3. Indenizações e multas.

24.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

24.7. O contrato poderá ser extinto:

24.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 17 de 18

24.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010**).

I - Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - Inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;

III - Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Chamada Pública Nº.: 001/2026 e Dispensa nº.: 041/2026**, parte integrante deste **CONTRATO**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (**Art. 92, VIII**)

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05000000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, Cidade Educadora

Ação: 2.010 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Receita não Vinculadas de Impostos

15520000 – Transf. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE

15710000 – Transf. Estado Referente a Convênios Vinculados Educação

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (**Art. 92, III**)

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (**Art. 94**)

27.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no respectivo





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 18 de 18

sítio oficial na Internet, em atenção ao [Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c [Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º)

28.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité – Bahia, 31 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretária Municipal
CONTRATANTE

DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL - DIFAM
ADRIANA GUADALUPE GUANAIS DE AGUIAR RODRIGUES
Diretora de Alimentação e Nutrição
CONTRATANTE

Associação de Agricultores do Tuiuti - AGROITI
CPF/CNPJ/MF nº.: **62.980.850/0001-50**
CONTRATADO(A)
Marcelo dos Santos Oliveira
CPF Nº.: 031.288.135-58
Presidente

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____





CONTRATO ADMINISTRATIVO 250/2026 _CHAMADA PÚBLICA 001/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 250/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº.: 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2026
Dispensa nº.: 042/2026

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ** sob o nº **13.811.476/0001-54**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizada na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1000, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA, CEP.: 46.400-000**, representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador da **Matricula Funcional nº. 230146**, juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado à **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA., CEP 46.400-000**, neste ato representado pelo gestor da pasta o **Sr.: Jorge Antônio dos Santos, Secretário Municipal de Educação**, nomeado através do **Decreto Municipal nº.: 001, de 01 de janeiro de 2025**, portador da **Matricula Funcional nº. 00560**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a **Cooperativa Mista Agropecuária para o Desenvolvimento Auto-Sustentável da Agricultura Familiar Ltda. – COOMADAC**, registrada no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº. 04.174.956/0001-60**, com sede **Rua José Joaquim de Oliveira, 46, Bairro Chácara, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, representada por **Cleomilton de Carvalho Brito**, portador do **Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF nº.: 025.533.715-94**, residente na **Rua Duarte da Costa, 41, Bairro Santa Terezinha, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, registrado no cargo de **Presidente**, conforme documentos de constituição/eleição, aqui denominada de **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições **Leis Federais nº.: 11.947/2009 e 14.133/2021 e na Resolução CD/FNDE nº.: 04 de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026 e Dispensa nº.: 042/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto **aquisição sob necessidade administrativa de gêneros alimentícios complementares provenientes da Agricultura Familiar, não contemplados na Chamada Pública nº. 001/2025**, para atender às necessidades das instituições educacionais de ensino do Município de Caetité – BA, de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo as normas sanitárias vigentes para assegurar a segurança, funcionalidade e eficiência da merenda escolar, através de **Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais**, para atendimento ao limite mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do **Programa de Alimentação Escolar – PNAE**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **Chamada Pública nº. 001/2026 e Dispensa nº.: 042/2026**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 2 de 21

- 1.2.1. O termo de referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O projeto de venda apresentado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.
- 1.3. o regime de execução é o **fornecimento parcelado**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato (momento da contratação) ou até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, nos termos do **CAPÍTULO V – Da Duração dos Contratos, constante na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, por se tratar de produtos de necessidade continuada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, alinhada ao entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do Parecer 1859/15 (PROT. Nº.: 31.042/10) – (ACFA Nº. 37/15).

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 3 de 21

5.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO:

6.1. O limite individual de venda dos produtos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, previsto na **Resolução CD/FNDE nº.: 04, de 26 de fevereiro de 2026** e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DE INFORMAR OS VALORES INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES:

7.1. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

8.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do receptivo contrato.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do **DIFAM - DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL**;

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c. No momento do recebimento será verificado a conformidade dos produtos com a amostra, e as características e condições estipuladas no **Edital de Chamada Pública nº. 001/2026** e **Dispensa nº.: 042/2026**.

d. Os produtos em desacordo ao estabelecido serão devolvidos para que o **FORNECEDOR** proceda as devidas correções.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO (Art. 92, V)

9.1. O valor total da contratação é de **R\$: 81.825,67 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, de forma parcelada de acordo ao fornecimento realizado dos produtos, conforme listagem anexa a seguir:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 4 de 21

Página 4 de 2

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Nome: Altieres Oliveira Brito CAF Nº.: BA062024.01.001629989CAF	Goiaba	Kg	143,3	R\$ 10,80	R\$ 1.547,64
		Maracujá do Cerrado	Kg	231,8	R\$ 15,62	R\$ 3.620,72
R\$: Total agricultor						R\$ 5.168,36
2	Nome: Hildebrando da Silva Brito CAF Nº.: BA072023.01.000513927CAF	Goiaba	Kg	143,3	R\$ 10,80	R\$ 1.547,64
		Maracujá do Cerrado	Kg	231,8	R\$ 15,62	R\$ 3.620,72
R\$: Total agricultor						R\$ 5.168,36
3	Nome: Diego Santana Silva CAF Nº.: BA042026.01.002336056CAF	Goiaba	Kg	229,6	R\$ 10,80	R\$ 2.479,68
		Maracujá do Cerrado	Kg	371,2	R\$ 15,62	R\$ 5.798,14
R\$: Total agricultor						R\$ 8.277,82
4	Nome: Gilson Soares de Souza CAF Nº.: BA042026.01.001230375CAF	Goiaba	Kg	229,6	R\$ 10,80	R\$ 2.479,68
		Maracujá do Cerrado	Kg	371,2	R\$ 15,62	R\$ 5.798,14
R\$: Total agricultor						R\$ 8.277,82
5	Nome: Osvaldino Salvador da Silva CAF Nº.: BA042026.01.002327688CAF	Goiaba	Kg	444,7	R\$ 10,80	R\$ 4.802,76
		Maracujá do Cerrado	Kg	720,7	R\$ 15,62	R\$ 11.257,33
R\$: Total agricultor						R\$ 16.060,09
6	Nome: Carmelinda Fernandes da Silva CAF Nº.: BA072024.01.001796430CAF	Biscoito Doce	Kg	118	R\$ 46,92	R\$ 5.536,56
		R\$: Total agricultor				
7	Nome: Cristian Teixeira Silva Paes CAF Nº.: BA092023.01.000712443CAF	Biscoito Doce	Kg	118	R\$ 46,92	R\$ 5.536,56
		R\$: Total agricultor				
8	Nome: Ester Francisca Teixeira Silva CAF Nº.: BA062024.01.001619911CAF	Biscoito Doce	Kg	118,5	R\$ 46,92	R\$ 5.560,02
		R\$: Total agricultor				
9	Nome: Ivaneide de Souza Silva CAF Nº.: BA072024.01.001768475CAF	Biscoito Doce	Kg	118,5	R\$ 46,92	R\$ 5.560,02
		R\$: Total agricultor				
10	Nome: Dorilene de Oliveira Teixeira CAF Nº.: BA042024.01.001446152CAF	Biscoito Doce	Kg	118,5	R\$ 46,92	R\$ 5.560,02
		R\$: Total agricultor				
11	Nome: Valdei Silva Rocha CAF Nº.: BA022024.01.001161343CAF	Biscoito Doce	Kg	118,5	R\$ 46,92	R\$ 5.560,02
		R\$: Total agricultor				
12	Nome: Maria das Graças Silva Santos CAF Nº.: BA092024.01.002076245CAF	Biscoito Doce	Kg	118,5	R\$ 46,92	R\$ 5.560,02
		R\$: Total agricultor				
Valor total do contrato						R\$ 81.825,67

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 5 de 21

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

OBS: De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os do mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

10.1. O(A) **FORNECEDOR(A)** emitirá Nota Fiscal de Fornecimento, tomando-se por base os valores constantes acima, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

10.2. A nota fiscal/fatura apontada na alínea anterior, devidamente atestada pelo setor competente, será acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e quanto à Dívida Ativa da União – CND Federal.
Certidão negativa de Débitos Estadual;
Certidão negativa de Débitos Municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS (Para as pessoas jurídicas);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

10.3. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na ITEM 10.1, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste processo de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/11/2025**.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 6 de 21

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO e seus empregados às dependências da Diretoria de Fomento e Apoio Municipal – DIFAM, para a entrega das mercadorias, proporcionando todas as facilidades para a o CONTRATADO ou seu funcionários possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3. Impedir que terceiros forneçam os produtos contratados;

12.1.4. Receber a mercadoria, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes no termo de referência e projeto de vendas e atestando seu recebimento;

12.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, incluindo a qualidade e a conformidade dos produtos adquiridos pelo Município, promovendo sua recusa em caso de desconformidade com as características contratadas;

12.1.7. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do bem;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 7 de 21

12.1.8. Rejeitar todo ou parte dos produtos que não atendam às exigências estabelecidas ou que possuam nível de qualidade inferior ao esperado, definido prazos para reparo, correção ou saneamento de falhas ou refazimento dos serviços;

12.1.9. comunicar oficialmente ao CONTRATADO, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

12.1.10. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos que venham se solicitados pelo ao CONTRATADO ou seus funcionários ou prepostos;

12.1.11. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que se refere ao fornecimento incontroverso do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o [Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

12.1.12. Receber o bem, temporariamente, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e este contrato, e por fim atestando o seu recebimento.;

12.1.13. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade, nos casos de conformidade dos produtos recebidos, nos casos de conclusão de etapa ou períodos pactuados para pagamento;

12.1.14. Emitir atestado de recebimento definitivo após a conclusão dos serviços e a verificação final das conformidades e atendimento das exigências estabelecidas nos prazos previstos neste termo de referência.

12.1.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.18.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 8 de 21

12.1.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês, nos termos do [Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#)**.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

13.1. O Contratado deverá ser executar fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações do objeto, e as normas gerais e específicas relativas aos produtos, cumprindo todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

13.1.2. Providenciar a acomodação em embalagens, a rotulagem e transporte, obedecendo o disposto nesta **Chamada Pública nº.: 001/2026 e Dispensa nº.: 042/2026**, para a perfeita entrega dos produtos, se for o caso, cuja verificação se dará pelo fiscal de contrato devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**.

13.1.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

13.1.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os locais onde serão desempenhados os trabalhos para atender ao objeto, observando as condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.6. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto definido pela Diretoria de Fomento e Apoio Municipal - DIAFM;

13.1.7. Seguir as orientações da DIFAM e as exigências constantes em edital para a perfeita e satisfatória entrega dos produtos em quantidade e qualidade previamente definidas.

13.1.8. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 9 de 21

13.1.9. Responsabilidade pelo pessoal empregado em decorrência da execução deste contrato, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.

13.1.10. Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.

13.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade, compatibilidade, vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos com as descrições definidas em edital, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

13.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.1.13. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;

13.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13.1.15. Manter-se registrado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

13.1.16. Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução do contrato;

13.1.17. manter-se credenciado e em situação regular junto Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde – MS, e pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (quando necessário)

13.1.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do presente credenciamento.

13.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da DIFAM.

13.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.21. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega, à DIFAM, qualquer anormalidade ou dificuldade de execução contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, prestando as devidas informações necessárias a devida solução do fato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 10 de 21

13.1.22. Dispor da quantidade suficiente dos produtos solicitados para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição previamente estabelecidas em edital.

13.1.23. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Caetité ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários ou preposto, quando do fornecimento do(s) produto(s);

13.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do objeto, bem como atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

13.1.25. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção das instalações, local de plantio e dos produtos, objeto deste contrato, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

13.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no mesmo prazo máximo do fornecimento, qualquer produto que não atenda as especificações exigidas ou que se verificarem vícios ou danos nos produtos entregues;

13.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.1.29. Entregar o(s) alimentos no prazo e formas ajustados;

13.1.30. Entregar os alimentos conforme solicitação do órgão competente, do Município de Caetité.

13.1.31. A CONTRATADA obriga-se a garantir ao Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s);

13.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congêner.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 11 de 21

13.1.33. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

13.1.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no **Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.1.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

13.1.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.1.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.1.40.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.40.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.40.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.1.40.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.40.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 12 de 21

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 13 de 21

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92, XII](#))

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Art. 92, XIV](#))

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 14 de 21

h) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV - Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 15 de 21

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 16 de 21

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

§1º. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte os produtos em desacordo com o Edital, projeto de vendas e as cláusulas deste Contrato.

§2º. O "Recebimento Definitivo" não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

§3º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS POR PARTE DO CONTRATADO

18.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GUARDA DE DOCUMENTOS POR PARTE DA CONTRATANTE

19.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 17 de 21

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

20.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.6. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput](#)), designados através da **Portaria Municipal nº. 306, de 10 de setembro de 2021**.

21.2. Fica indicada para atuar na fiscalização do presente contrato, a seguinte servidora: **Ariana Guadalupe Guanais de Aguiar Rodrigues, Matrícula Funcional nº.: 225524**.

21.3. A **Diretoria de Apoio e Fomento Municipal – DIFAM**, conjuntamente com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, realizará fiscalização periódica conforme calendário a ser elaborado, com o intuito de comprovar a veracidade da produção própria declarada pelos interessados nesta





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 18 de 21

chamada Pública, atendendo ao **Art. 34, inciso III, da Lei Federal nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021.**

21.4. O não atendimento ao item anterior caracterizará descumprimento das condições legais, e de habilitação ao edital, ensejando em rescisão contratual, sem prejuízos para as demais penas administrativas e legais cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO LEGAL

22.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº 001/2026, Dispensa nº.: 042/2026** e seus ANEXOS, pela **Lei Federal nº.: 11.497/2009; Resolução CD/FNDE nº. 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações;** e subsidiariamente pela **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,** e toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante o processo administrativo, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 19 de 21

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

24.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3. Indenizações e multas.

24.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

24.7. O contrato poderá ser extinto:

24.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

24.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

I - Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - Inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;

III - Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 20 de 21

IV - Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Chamada Pública Nº.: 001/2026** e **Dispensa nº.: 042/2026**, parte integrante deste **CONTRATO**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, Cidade Educadora

Ação: 2.010 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Receita não Vinculadas de Impostos

15520000 – Transf. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE

15710000 – Transf. Estado Referente a Convênios Vinculados Educação

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94)

27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao [Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c [Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 21 de 21

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º)

28.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité – Bahia, 31 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS

Secretária Municipal
CONTRATANTE

DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL - DIFAM
ADRIANA GUADALUPE GUANAIS DE AGUIAR RODRIGUES
Diretora de Alimentação e Nutrição
CONTRATANTE

**Cooperativa Mista Agropecuária para o Desenvolvimento Auto-Sustentável da Agricultura Familiar
Ltda. – COOMADAC**

CPF/CNPJ/MF nº.: **04.174.956/0001-60**

CONTRATADO(A)

Cleomilton de Carvalho Brito

CPF Nº.: 025.533.715-94

Presidente

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO 251/2026 _CHAMADA PÚBLICA 001/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 251/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº.: 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2026
DISPENSA Nº.: 043/2026

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ** sob o nº **13.811.476/0001-54**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizada na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira**, nº. **1000**, **Bairro Prisco Viana**, **Caetité – BA**, **CEP.: 46.400-000**, representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº. 230146**, juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado à **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira**, **Bairro Prisco Viana**, **Caetité – BA.**, **CEP 46.400-000**, neste ato representado pelo gestor da pasta o **Sr.: Jorge Antônio dos Santos**, **Secretário Municipal de Educação**, nomeado através do **Decreto Municipal nº.: 001**, de **01 de janeiro de 2025**, portador da **Matrícula Funcional nº. 00560**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a **Associação da Irmandade Rural de Lagoa de Dentro, Cinzeiro e Adjacências.**, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF nº. 07.267.822/0001-82**, com sede na **Fazenda Lagoa de Dentro, sn, Zona Rural de Caetité/BA**, **CEP.: 46.400-000**, representada por **Suélia Lopes Bonfim**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – **CPF/MF nº.: 007.949.545-10**, residente na **Comunidade de Lagoa de Dentro, SN, caetité/BA**, **CEP.: 46.400-000**, registrada no cargo de **Presidente**, conforme documentos de constituição/eleição, aqui denominada de **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições **Leis Federais nº.: 11.947/2009 e 14.133/2021 e na Resolução CD/FNDE nº.: 04 de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026 e Dispensa nº.: 043/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto **aquisição sob necessidade administrativa de gêneros alimentícios complementares provenientes da Agricultura Familiar, não contemplados na Chamada Pública nº. 001/2025**, para atender às necessidades das instituições educacionais de ensino do Município de Caetité – BA, de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo as normas sanitárias vigentes para assegurar a segurança, funcionalidade e eficiência da merenda escolar, através de **Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais**, para atendimento ao limite mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do **Programa de Alimentação Escolar – PNAE**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **Chamada Pública nº. 001/2026 e Dispensa nº.: 043/2026**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 2 de 20

- 1.2.3. O projeto de venda apresentado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.
1.3. o regime de execução é o **fornecimento parcelado**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ([CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS](#))

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato (momento da contratação) ou até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, nos termos do **CAPÍTULO V – Da Duração dos Contratos, constante na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, por se tratar de produtos de necessidade continuada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, alinhada ao entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do Parecer 1859/15 (PROT. Nº.: 31.042/10) – (ACFA Nº. 37/15).

- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([Art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO ([Art. 122](#))

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do [§2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

5. CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO

5.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 3 de 20

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO:

6.1. O limite individual de venda dos produtos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, previsto na **Resolução CD/FNDE nº.: 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DE INFORMAR OS VALORES INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES:

7.1. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

8.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do receptivo contrato.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do **DIFAM - DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL**;

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c. No momento do recebimento será verificado a conformidade dos produtos com a amostra, e as características e condições estipuladas no **Edital de Chamada Pública nº. 001/2026 e Dispensa nº.: 043/2026**.

d. Os produtos em desacordo ao estabelecido serão devolvidos para que o **FORNECEDOR** proceda as devidas correções.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO (Art. 92, V)

9.1. O valor total da contratação é de **R\$: 40.664,42 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, de forma parcelada de acordo ao fornecimento realizado dos produtos, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Nome: Silvana Maria da Silva Bonfim CAF Nº.: BAO12026.01.001540803CAF	Biscoito Doce	Kg	424,5	R\$ 46,92	R\$ 19.917,54
R\$ Total agricultor						R\$ 19.917,54
2	Nome: Denilce de Jesus Silva Santos	Biscoito Doce	Kg	404	R\$ 46,92	R\$ 18.955,68

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 4 de 20

CAF Nº.: BA012026.01.004476637CAF	Biscoito Laranja (Zero Lactose e Zero Glúten)	Kg	40	R\$ 44,78	R\$ 1.791,20
R\$ Total agricultor					R\$ 20.746,88
Valor total do contrato					R\$ 40.664,42

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

OBS: De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os do mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

10.1. O(A) **FORNECEDOR(A)** emitirá Nota Fiscal de Fornecimento, tomando-se por base os valores constantes acima, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

10.2. A nota fiscal/fatura apontada na alínea anterior, devidamente atestada pelo setor competente, será acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e quanto à Dívida Ativa da União – CND Federal.

Certidão negativa de Débitos Estadual;

Certidão negativa de Débitos Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS (Para as pessoas jurídicas);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

10.3. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na ITEM 10.1, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste processo de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/11/2025**.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 5 de 20

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO e seus empregados às dependências da Diretoria de Fomento e Apoio Municipal – DIFAM, para a entrega das mercadorias, proporcionando todas as facilidades para a o CONTRATADO ou seu funcionários possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3. Impedir que terceiros forneçam os produtos contratados;

12.1.4. Receber a mercadoria, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes no termo de referência e projeto de vendas e atestando seu recebimento;

12.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 6 de 20

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, incluindo a qualidade e a conformidade dos produtos adquiridos pelo Município, promovendo sua recusa em caso de desconformidade com as características contratadas;

12.1.7. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do bem;

12.1.8. Rejeitar todo ou parte dos produtos que não atendam às exigências estabelecidas ou que possuam nível de qualidade inferior ao esperado, definido prazos para reparo, correção ou saneamento de falhas ou refazimento dos serviços;

12.1.9. comunicar oficialmente ao CONTRATADO, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

12.1.10. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos que venham se solicitados pelo ao CONTRATADO ou seus funcionários ou prepostos;

12.1.11. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que se refere ao fornecimento incontroverso do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o [Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

12.1.12. Receber o bem, temporariamente, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e este contrato, e por fim atestando o seu recebimento.;

12.1.13. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade, nos casos de conformidade dos produtos recebidos, nos casos de conclusão de etapa ou períodos pactuados para pagamento;

12.1.14. Emitir atestado de recebimento definitivo após a conclusão dos serviços e a verificação final das conformidades e atendimento das exigências estabelecidas nos prazos previstos neste termo de referência.

12.1.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 7 de 20

12.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.18.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.**

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deverá ser executar fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações do objeto, e as normas gerais e específicas relativas aos produtos, cumprindo todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

13.1.2. Providenciar a acomodação em embalagens, a rotulagem e transporte, obedecendo o disposto nesta **Chamada Pública nº.: 001/2026 e Dispensa nº.: 043/2026**, para a perfeita entrega dos produtos, se for o caso, cuja verificação se dará pelo fiscal de contrato devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**.

13.1.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

13.1.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os locais onde serão desempenhados os trabalhos para atender ao objeto, observando as condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.6. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto definido pela Diretoria de Fomento e Apoio Municipal - DIAFM;

13.1.7. Seguir as orientações da DIFAM e as exigências constantes em edital para a perfeita e satisfatória entrega dos produtos em quantidade e qualidade previamente definidas.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 8 de 20

13.1.8. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.1.9. Responsabilidade pelo pessoal empregado em decorrência da execução deste contrato, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.

13.1.10. Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.

13.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade, compatibilidade, vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos com as descrições definidas em edital, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

13.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.1.13. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;

13.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13.1.15. Manter-se registrado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

13.1.16. Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução do contrato;

13.1.17. manter-se credenciado e em situação regular junto Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde – MS, e pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (quando necessário)

13.1.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do presente credenciamento.

13.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da DIFAM.

13.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 9 de 20

13.1.21. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega, à DIFAM, qualquer anormalidade ou dificuldade de execução contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, prestando as devidas informações necessárias a devida solução do fato.

13.1.22. Dispor da quantidade suficiente dos produtos solicitados para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição previamente estabelecidas em edital.

13.1.23. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Caetité ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários ou preposto, quando do fornecimento do(s) produto(s);

13.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do objeto, bem como atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

13.1.25. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção das instalações, local de plantio e dos produtos, objeto deste contrato, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

13.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no mesmo prazo máximo do fornecimento, qualquer produto que não atenda as especificações exigidas ou que se verificarem vícios ou danos nos produtos entregues;

13.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.1.29. Entregar o(s) alimentos no prazo e formas ajustados;

13.1.30. Entregar os alimentos conforme solicitação do órgão competente, do Município de Caetité.

13.1.31. A CONTRATADA obriga-se a garantir ao Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s);

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 10 de 20

13.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.

13.1.33. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

13.1.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no [Art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.1.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

13.1.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.1.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.1.40.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.40.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.40.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.1.40.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.40.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 11 de 20

13.1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 12 de 20

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92, XII](#))

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Art. 92, XIV](#))

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 13 de 20

h) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV - Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#))

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 14 de 20

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 15 de 20

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

§1º. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte os produtos em desacordo com o Edital, projeto de vendas e as cláusulas deste Contrato.

§2º. O “Recebimento Definitivo” não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

§3º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS POR PARTE DO CONTRATADO

18.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GUARDA DE DOCUMENTOS POR PARTE DA CONTRATANTE

19.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 16 de 20

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

20.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.6. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput](#)), designados através da **Portaria Municipal nº. 040, de 15 de junho de 2026**.

21.2. Fica indicada para atuar na fiscalização do presente contrato, a seguinte servidora: **Júlia Chaves Carvalho, Matrícula Funcional nº.: 22954043**.

21.3. A **Diretoria de Apoio e Fomento Municipal – DIFAM**, conjuntamente com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, realizará fiscalização periódica conforme calendário a ser elaborado, com o intuito de comprovar a veracidade da produção própria declarada pelos interessados nesta chamada Pública, atendendo ao **Art. 34, inciso III, da Lei Federal nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021**.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 17 de 20

21.4. O não atendimento ao item anterior caracterizará descumprimento das condições legais, e de habilitação ao edital, ensejando em rescisão contratual, sem prejuízos para as demais penas administrativas e legais cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO LEGAL

22.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2026, Dispensa nº.: 043/2026 e seus ANEXOS, pela Lei Federal nº.: 11.497/2009; Resolução CD/FNDE nº. 04, de 26 de fevereiro de 2026; e suas alterações; e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e toda a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante o processo administrativo, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 18 de 20

24.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

24.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3. Indenizações e multas.

24.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

24.7. O contrato poderá ser extinto:

24.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

24.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

I - Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - Inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;

III - Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 19 de 20

V - Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Chamada Pública Nº.: 001/2026** e **Dispensa nº.: 043/2026**, parte integrante deste **CONTRATO**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05000000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, Cidade Educadora

Ação: 2.010 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Receita não Vinculadas de Impostos

15520000 – Transf. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE

15710000 – Transf. Estado Referente a Convênios Vinculados Educação

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94)

27.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao [Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c [Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 20 de 20

28.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité – Bahia, 31 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS

Secretária Municipal

CONTRATANTE

DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL - DIFAM

ADRIANA GUADALUPE GUANAIS DE AGUIAR RODRIGUES

Diretora de Alimentação e Nutrição

CONTRATANTE

Associação da Irmandade Rural de Lagoa de Dentro, Cinzeiro e Adjacências.

CPF/CNPJ/MF nº.: **07.267.822/0001-82**

CONTRATADO(A)

Suélia Lopes Bonfim

CPF Nº.: 007.949.545-10

Presidente

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____





CONTRATO ADMINISTRATIVO 252/2026 _CHAMADA PÚBLICA 001/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 252/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº.: 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2026
DISPENSA Nº.: 044/2026

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizada na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1000, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA, CEP.: 46.400-000**, representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador da **Matricula Funcional nº. 230146**, juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado à **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA., CEP 46.400-000**, neste ato representado pelo gestor da pasta o **Sr.: Jorge Antônio dos Santos, Secretário Municipal de Educação**, nomeado através do **Decreto Municipal nº.: 001, de 01 de janeiro de 2025**, portador da **Matricula Funcional nº. 00560**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a **Associação dos Produtores Rurais de Agroecologia e Agricultura Familiar - APRAAF**, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF nº. 56.989.897/0001-82**, com sede **Fazenda Pirajá, sn, Zona Rural de Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, representada por **Diego Santana Silva**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – **CPF/MF nº.: 066.175.985-71**, residente no **Fazenda Pirajá, sn, Zona Rural de Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, registrado no cargo de **Presidente**, conforme documentos de constituição/eleição, aqui denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições **Leis Federais nº.: 11.947/2009 e 14.133/2021 e na Resolução CD/FNDE nº.: 04 de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026 e DISPENSA Nº.: 044/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto **aquisição sob necessidade administrativa de gêneros alimentícios complementares provenientes da Agricultura Familiar, não contemplados na Chamada Pública nº. 001/2025**, para atender às necessidades das instituições educacionais de ensino do Município de Caetité – BA, de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo as normas sanitárias vigentes para assegurar a segurança, funcionalidade e eficiência da merenda escolar, através de **Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais**, para atendimento ao limite mínimo de **45% (quarenta e cinco por cento)** do Programa de Alimentação Escolar – **PNAE**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **Chamada Pública nº. 001/2026 e DISPENSA Nº.: 044/2026**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

- 1.2.1. O termo de referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O projeto de venda apresentado;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 2 de 20

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

1.3. o regime de execução é o **fornecimento parcelado**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ([CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS](#))

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato (momento da contratação) ou até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, nos termos do **CAPÍTULO V – Da Duração dos Contratos, constante na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, por se tratar de produtos de necessidade continuada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, alinhada ao entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do Parecer 1859/15 (PROT. Nº.: 31.042/10) – (ACFA Nº. 37/15).

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([Art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO ([Art. 122](#))

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do [§2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

5. CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO

5.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 3 de 20

6.1. O limite individual de venda dos produtos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, previsto na **Resolução CD/FNDE nº.: 04, de 26 de fevereiro de 2026**, alterada pela **Resolução CD/FNDE/ nº 21, de 16 de novembro de 2021** e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DE INFORMAR OS VALORES INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES:

7.1. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

8.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do receptivo contrato.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do **DIFAM - DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL**;

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c. No momento do recebimento será verificado a conformidade dos produtos com a amostra, e as características e condições estipuladas no **Edital de Chamada Pública nº. 001/2026** e **DISPENSA Nº.: 044/2026**.

d. Os produtos em desacordo ao estabelecido serão devolvidos para que o **FORNECEDOR** proceda as devidas correções.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO (Art. 92, V)

9.1. O valor total da contratação é de **R\$: 27.174,61 (vinte e sete mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, de forma parcelada de acordo ao fornecimento realizado dos produtos, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Nome: Karen Aline Cruz de Jesus CAF Nº.: BA062024.01.001629989CAF	Goiaba	Kg	714,3	R\$ 10,80	R\$ 7.714,44
R\$ Total agricultor						R\$ 7.714,44
2	Nome: Janicassia Valença Garcia	Banana da Terra	Kg	229	R\$ 17,71	R\$ 4.055,59

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 4 de 20

CAF Nº.: BA112024.01.002336056CAF						
R\$ Total agricultor						R\$ 4.055,59
3	Nome: Ana Lúcia de Jesus Souza	Maracujá do Cerrado	Kg	113,3	R\$ 15,62	R\$ 1.769,75
	CAF Nº.: BA032024.01.001230375CAF	Acelga	Cabeça	300	R\$ 10,92	R\$ 3.276,00
R\$ Total agricultor						R\$ 5.045,75
4	Nome: Delmara Santa da Silva	Tangerina	Kg	915,9	R\$ 11,31	R\$ 10.358,83
	CAF Nº.: BA122024.01.002474470CAF					
R\$ Total agricultor						R\$ 10.358,83
Valor total do contrato						R\$ 27.174,61

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9..3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

OBS: De acordo com a Lei nº 8.135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os do mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

10.1. O(A) **FORNECEDOR(A)** emitirá Nota Fiscal de Fornecimento, tomando-se por base os valores constantes acima, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

10.2. A nota fiscal/fatura apontada na alínea anterior, devidamente atestada pelo setor competente, será acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e quanto à Dívida Ativa da União – CND Federal.

Certidão negativa de Débitos Estadual;

Certidão negativa de Débitos Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS (Para as pessoas jurídicas);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

10.3. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na ITEM 10.1, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 5 de 20

10.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste processo de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/11/2025**.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO e seus empregados às dependências da Diretoria de Fomento e Apoio Municipal – DIFAM, para a entrega das mercadorias, proporcionando todas as facilidades para a o CONTRATADO ou seu funcionários possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 6 de 20

- 12.1.3. Impedir que terceiros forneçam os produtos contratados;
- 12.1.4. Receber a mercadoria, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes no termo de referência e projeto de vendas e atestando seu recebimento;
- 12.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, incluindo a qualidade e a conformidade dos produtos adquiridos pelo Município, promovendo sua recusa em caso de desconformidade com as características contratadas;
- 12.1.7. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do bem;
- 12.1.8. Rejeitar todo ou parte dos produtos que não atendam às exigências estabelecidas ou que possuam nível de qualidade inferior ao esperado, definido prazos para reparo, correção ou saneamento de falhas ou refazimento dos serviços;
- 12.1.9. comunicar oficialmente ao CONTRATADO, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 12.1.10. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos que venham se solicitados pelo ao CONTRATADO ou seus funcionários ou prepostos;
- 12.1.11. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que se refere ao fornecimento incontroverso do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o [Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- 12.1.12. Receber o bem, temporariamente, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e este contrato, e por fim atestando o seu recebimento.;
- 12.1.13. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade, nos casos de conformidade dos produtos recebidos, nos casos de conclusão de etapa ou períodos pactuados para pagamento;
- 12.1.14. Emitir atestado de recebimento definitivo após a conclusão dos serviços e a verificação final das conformidades e atendimento das exigências estabelecidas nos prazos previstos neste termo de referência.
- 12.1.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 7 de 20

12.1.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.18.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês, nos termos do [Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#)**.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

13.1. O Contratado deverá ser executar fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações do objeto, e as normas gerais e específicas relativas aos produtos, cumprindo todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

13.1.2. Providenciar a acomodação em embalagens, a rotulagem e transporte, obedecendo o disposto nesta **Chamada Pública nº.: 001/2026 e DISPENSA Nº.: 044/2026**, para a perfeita entrega dos produtos, se for o caso, cuja verificação se dará pelo fiscal de contrato devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**.

13.1.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

13.1.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os locais onde serão desempenhados os trabalhos para atender ao objeto, observando as condições de segurança, higiene e disciplina.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 8 de 20

13.1.6. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto definido pela Diretoria de Fomento e Apoio Municipal - DIAFM;

13.1.7. Seguir as orientações da DIFAM e as exigências constantes em edital para a perfeita e satisfatória entrega dos produtos em quantidade e qualidade previamente definidas.

13.1.8. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.1.9. Responsabilidade pelo pessoal empregado em decorrência da execução deste contrato, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.

13.1.10. Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.

13.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade, compatibilidade, vícios e danos decorrentes d fornecimento dos produtos com as descrições definidas em edital, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

13.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.1.13. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;

13.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13.1.15. Manter-se registrado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

13.1.16. Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução do contrato;

13.1.17. manter-se credenciado e em situação regular junto Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde – MS, e pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (quando necessário)

13.1.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do presente credenciamento.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 9 de 20

13.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da DIFAM.

13.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.21. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega, à DIFAM, qualquer anormalidade ou dificuldade de execução contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, prestando as devidas informações necessárias a devida solução do fato.

13.1.22. Dispor da quantidade suficiente dos produtos solicitados para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição previamente estabelecidas em edital.

13.1.23. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Caetité ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários ou preposto, quando do fornecimento do(s) produto(s);

13.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do objeto, bem como atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

13.1.25. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção das instalações, local de plantio e dos produtos, objeto deste contrato, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

13.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no mesmo prazo máximo do fornecimento, qualquer produto que não atenda às especificações exigidas ou que se verificarem vícios ou danos nos produtos entregues;

13.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor** ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 10 de 20

- 13.1.29. Entregar o(s) alimentos no prazo e formas ajustados;
- 13.1.30. Entregar os alimentos conforme solicitação do órgão competente, do Município de Caetité.
- 13.1.31. A CONTRATADA obriga-se a garantir ao Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s);
- 13.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.
- 13.1.33. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 13.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 13.1.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no [Art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 13.1.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 13.1.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 13.1.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 13.1.40.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 13.1.40.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 11 de 20

13.1.40.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.1.40.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.40.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 12 de 20

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92, XII](#))

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Art. 92, XIV](#))

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 13 de 20

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV - Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#))



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 14 de 20

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 15 de 20

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

§1º. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte os produtos em desacordo com o Edital, projeto de vendas e as cláusulas deste Contrato.

§2º. O “Recebimento Definitivo” não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

§3º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS POR PARTE DO CONTRATADO

18.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GUARDA DE DOCUMENTOS POR PARTE DA CONTRATANTE

19.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 16 de 20

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

20.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.6. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput](#)), designados através da **Portaria Municipal nº. 040, de 15 de junho de 2026**.

21.2. Fica indicada para atuar na fiscalização do presente contrato, a seguinte servidora: **Júlia Chaves Carvalho, Matrícula Funcional nº.: 22954043**.

21.3. A **Diretoria de Apoio e Fomento Municipal – DIFAM**, conjuntamente com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, realizará fiscalização periódica conforme calendário a ser elaborado, com o intuito de comprovar a veracidade da produção própria declarada pelos interessados nesta chamada Pública, atendendo ao **Art. 34, inciso III, da Lei Federal nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021**.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 17 de 20

21.4. O não atendimento ao item anterior caracterizará descumprimento das condições legais, e de habilitação ao edital, ensejando em rescisão contratual, sem prejuízos para as demais penas administrativas e legais cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO LEGAL

22.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº 001/2026, DISPENSA Nº.: 044/2026** e seus ANEXOS, pela **Lei Federal nº.: 11.497/2009; Resolução CD/FNDE nº. 04, de 26 de fevereiro de 2026; e suas alterações**; e subsidiariamente pela **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante o processo administrativo, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 18 de 20

24.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

24.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3. Indenizações e multas.

24.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

24.7. O contrato poderá ser extinto:

24.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

24.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

I - Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - Inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;

III - Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 19 de 20

V - Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Chamada Pública Nº.: 001/2026** e **DISPENSA Nº.: 044/2026**, parte integrante deste **CONTRATO**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05000000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, Cidade Educadora

Ação: 2.010 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Receita não Vinculadas de Impostos

15520000 – Transf. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE

15710000 – Transf. Estado Referente a Convênios Vinculados Educação

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94)

27.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao [Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c [Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 20 de 20

28.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité – Bahia, 31 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS

Secretária Municipal
CONTRATANTE

DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL - DIFAM

ADRIANA GUADALUPE GUANAIS DE AGUIAR RODRIGUES

Diretora de Alimentação e Nutrição
CONTRATANTE

Associação dos Produtores Rurais de Agroecologia e Agricultura Familiar - APRAAF

CPF/CNPJ/MF nº.: **56.989.897/0001-82**

CONTRATADO(A)

Diego Santana Silva

CPF Nº.: 066.175.985-71

Presidente

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO 253/2026 _CHAMADA PÚBLICA 001/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 253/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº.: 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2026
DISPENSA Nº.: 045/2026

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **13.811.476/0001-54**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizada na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira**, nº. **1000**, **Bairro Prisco Viana**, **Caetité – BA**, **CEP.: 46.400-000**, representado por seu Prefeito o Exmº. Sr. **Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº. 230146**, juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado à **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira**, **Bairro Prisco Viana**, **Caetité – BA**, **CEP 46.400-000**, neste ato representado pelo gestor da pasta o Sr.: **Jorge Antônio dos Santos**, **Secretário Municipal de Educação**, nomeado através do **Decreto Municipal nº.: 001**, de **01 de janeiro de 2025**, portador da **Matrícula Funcional nº. 00560**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado o **Grupo Informal formado por: Rosemeire Almeida dos Santos, Regina Farias Costa Rodrigues e Gutembergue Kretli Silva**, com sede **Fazenda Lamarão, sn, Zona Rural de Caetité/BA**, **CEP.: 46.400-000**, representado por **Rosemeire Almeida dos Santos**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – **CPF/MF nº.: 053.963.305-46**, residente na **Fazenda Lamarão, sn, Zona Rural de Caetité/BA**, **CEP.: 46.400-000**, registrada no cargo de **Representante Legal**, constatado através dos documentos de habilitação/projeto de vendas, aqui denominado de **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições **Leis Federais nº.: 11.947/2009 e 14.133/2021 e na Resolução CD/FNDE nº.: 04 de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026 e DISPENSA Nº.: 045/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto **aquisição sob necessidade administrativa de gêneros alimentícios complementares provenientes da Agricultura Familiar, não contemplados na Chamada Pública nº. 001/2025**, para atender às necessidades das instituições educacionais de ensino do Município de Caetité – BA, de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo as normas sanitárias vigentes para assegurar a segurança, funcionalidade e eficiência da merenda escolar, através de **Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais**, para atendimento ao limite mínimo de **45% (quarenta e cinco por cento)** do Programa de Alimentação Escolar – **PNAE**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **Chamada Pública nº. 001/2026 e DISPENSA Nº.: 045/2026**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O projeto de venda apresentado;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 2 de 20

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

1.3. o regime de execução é o **fornecimento parcelado**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ([CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS](#))

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato (momento da contratação) ou até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, nos termos do **CAPÍTULO V – Da Duração dos Contratos, constante na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, por se tratar de produtos de necessidade continuada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, alinhada ao entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do Parecer 1859/15 (PROT. Nº.: 31.042/10) – (ACFA Nº. 37/15).

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([Art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO ([Art. 122](#))

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do [§2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

5. CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO

5.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 3 de 20

6.1. O limite individual de venda dos produtos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, previsto na **Resolução CD/FNDE nº.: 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DE INFORMAR OS VALORES INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES:

7.1. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

8.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do receptivo contrato.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do **DIFAM - DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL**;

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c. No momento do recebimento será verificado a conformidade dos produtos com a amostra, e as características e condições estipuladas no **Edital de Chamada Pública nº. 001/2026 e DISPENSA Nº.: 045/2026**.

d. Os produtos em desacordo ao estabelecido serão devolvidos para que o **FORNECEDOR** proceda as devidas correções.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO (Art. 92, V)

9.1. O valor total da contratação é de **R\$: 103.984,00 (cento e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, de forma parcelada de acordo ao fornecimento realizado dos produtos, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Nome: Gutemberg Krettl da Silva CAF Nº.: BA*****.***14425CAF	Abóbora Tipo japonesa (Orgânica)	Kg	340	R\$ 12,03	R\$ 4.090,20
		Alface (Orgânica)	Maço	300	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
		Batata Doce (Orgânica)	Kg	200	R\$ 12,21	R\$ 2.442,00
		Beterraba (Orgânica)	Kg	70	R\$ 11,68	R\$ 817,60
		Cenoura (Orgânica)	Kg	830	R\$ 12,12	R\$ 10.059,60
		Cheiro Verde (Orgânico)	Maço	340	R\$ 8,11	R\$ 2.757,40

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 4 de 20

Página 4 de 20

		Couve (Orgânico)	Maço	300	R\$ 8,62	R\$ 2.586,00
		Mandioca (Orgânica)	Kg	830	R\$ 7,71	R\$ 6.399,30
		Quiabo (Orgânico)	Kg	30	R\$ 20,02	R\$ 600,60
		Tomate (Orgânico)	Kg	150	R\$ 14,64	R\$ 2.196,00
R\$ Total agricultor						R\$ 34.945,70
2	Nome: Regina Farias Costa Rodrigues CAF Nº.: BA*****.**.****54457CAF	Abóbora Tipo japonesa (Orgânica)	Kg	340	R\$ 12,03	R\$ 4.090,20
		Alface (Orgânica)	Maço	300	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
		Batata Doce (Orgânica)	Kg	200	R\$ 12,21	R\$ 2.442,00
		Beterraba (Orgânica)	Kg	70	R\$ 11,68	R\$ 817,60
		Cenoura (Orgânica)	Kg	830	R\$ 12,12	R\$ 10.059,60
		Cheiro Verde (Orgânico)	Maço	340	R\$ 8,11	R\$ 2.757,40
		Couve (Orgânico)	Maço	300	R\$ 8,62	R\$ 2.586,00
		Mandioca (Orgânica)	Kg	830	R\$ 7,71	R\$ 6.399,30
		Quiabo (Orgânico)	Kg	30	R\$ 20,02	R\$ 600,60
		Tomate (Orgânico)	Kg	150	R\$ 14,64	R\$ 2.196,00
R\$ Total agricultor						R\$ 34.945,70
1	Nome: Rosemeire Almeida dos Santos CAF Nº.: BA*****.**.****64428CAF	Abóbora Tipo japonesa (Orgânica)	Kg	320	R\$ 12,03	R\$ 3.849,60
		Alface (Orgânica)	Maço	300	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
		Batata Doce (Orgânica)	Kg	200	R\$ 12,21	R\$ 2.442,00
		Beterraba (Orgânica)	Kg	60	R\$ 11,68	R\$ 700,80
		Cenoura (Orgânica)	Kg	840	R\$ 12,12	R\$ 10.180,80
		Cheiro Verde (Orgânico)	Maço	320	R\$ 8,11	R\$ 2.595,20
		Couve (Orgânico)	Maço	300	R\$ 8,62	R\$ 2.586,00
		Mandioca (Orgânica)	Kg	840	R\$ 7,71	R\$ 6.476,40
		Quiabo (Orgânico)	Kg	40	R\$ 20,02	R\$ 800,80
		Tomate (Orgânico)	Kg	100	R\$ 14,64	R\$ 1.464,00
R\$ Total agricultor						R\$ 34.092,60
Valor total do contrato						R\$103.984,00

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9..3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

OBS: De acordo com a Lei nº 8.135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os do mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 5 de 20

10.1. O(A) **FORNECEDOR(A)** emitirá Nota Fiscal de Fornecimento, tomando-se por base os valores constantes acima, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

10.2. A nota fiscal/fatura apontada na alínea anterior, devidamente atestada pelo setor competente, será acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e quanto à Dívida Ativa da União – CND Federal.

Certidão negativa de Débitos Estadual;

Certidão negativa de Débitos Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS (Para as pessoas jurídicas);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

10.3. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na ITEM 10.1, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste processo de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/11/2025**.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 6 de 20

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO e seus empregados às dependências da Diretoria de Fomento e Apoio Municipal – DIFAM, para a entrega das mercadorias, proporcionando todas as facilidades para a o CONTRATADO ou seu funcionários possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3. Impedir que terceiros forneçam os produtos contratados;

12.1.4. Receber a mercadoria, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes no termo de referência e projeto de vendas e atestando seu recebimento;

12.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, incluindo a qualidade e a conformidade dos produtos adquiridos pelo Município, promovendo sua recusa em caso de desconformidade com as características contratadas;

12.1.7. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do bem;

12.1.8. Rejeitar todo ou parte dos produtos que não atendam às exigências estabelecidas ou que possuam nível de qualidade inferior ao esperado, definido prazos para reparo, correção ou saneamento de falhas ou refazimento dos serviços;

12.1.9. comunicar oficialmente ao CONTRATADO, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

12.1.10. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos que venham se solicitados pelo ao CONTRATADO ou seus funcionários ou prepostos;

12.1.11. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que se refere ao fornecimento incontroverso do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 7 de 20

no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o [Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

12.1.12. Receber o bem, temporariamente, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e este contrato, e por fim atestando o seu recebimento.;

12.1.13. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade, nos casos de conformidade dos produtos recebidos, nos casos de conclusão de etapa ou períodos pactuados para pagamento;

12.1.14. Emitir atestado de recebimento definitivo após a conclusão dos serviços e a verificação final das conformidades e atendimento das exigências estabelecidas nos prazos previstos neste termo de referência.

12.1.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.18.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, nos termos do [Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deverá ser executar fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações do objeto, e as normas gerais e específicas relativas aos produtos, cumprindo todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 8 de 20

13.1.2. Providenciar a acomodação em embalagens, a rotulagem e transporte, obedecendo o disposto nesta Chamada Pública nº.: 001/2026 e DISPENSA Nº.: 045/2026, para a perfeita entrega dos produtos, se for o caso, cuja verificação se dará pelo fiscal de contrato devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**.

13.1.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

13.1.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os locais onde serão desempenhados os trabalhos para atender ao objeto, observando as condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.6. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto definido pela Diretoria de Fomento e Apoio Municipal - DIAFM;

13.1.7. Seguir as orientações da DIFAM e as exigências constantes em edital para a perfeita e satisfatória entrega dos produtos em quantidade e qualidade previamente definidas.

13.1.8. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.1.9. Responsabilidade pelo pessoal empregado em decorrência da execução deste contrato, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.

13.1.10. Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.

13.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade, compatibilidade, vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos com as descrições definidas em edital, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

13.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.1.13. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 9 de 20

- 13.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 13.1.15. Manter se registrado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- 13.1.16. Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução do contrato;
- 13.1.17. manter-se credenciado e em situação regular junto Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde – MS, e pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (quando necessário)
- 13.1.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do presente credenciamento.
- 13.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da DIFAM.
- 13.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.21. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega, à DIFAM, qualquer anormalidade ou dificuldade de execução contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, prestando as devidas informações necessárias a devida solução do fato.
- 13.1.22. Dispor da quantidade suficiente dos produtos solicitados para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição previamente estabelecidas em edital.
- 13.1.23. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Caetité ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários ou preposto, quando do fornecimento do(s) produto(s);
- 13.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do objeto, bem como atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 13.1.25. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção das instalações, local de plantio e dos produtos, objeto deste contrato, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 13.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no mesmo prazo máximo do fornecimento, qualquer produto que não atenda as especificações exigidas ou que se verificarem vícios ou danos nos produtos entregues;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 10 de 20

13.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.1.29. Entregar o(s) alimentos no prazo e formas ajustados;

13.1.30. Entregar os alimentos conforme solicitação do órgão competente, do Município de Caetité.

13.1.31. A CONTRATADA obriga-se a garantir ao Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s);

13.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.

13.1.33. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

13.1.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no [Art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.1.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

13.1.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 11 de 20

13.1.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.1.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.1.40.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.40.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.40.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.1.40.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.40.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 12 de 20

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92, XII](#))

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Art. 92, XIV](#))

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 13 de 20

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV - Multa:

- 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 14 de 20

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#))

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 15 de 20

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

§1º. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte os produtos em desacordo com o Edital, projeto de vendas e as cláusulas deste Contrato.

§2º. O “Recebimento Definitivo” não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

§3º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS POR PARTE DO CONTRATADO

18.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 16 de 20

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GUARDA DE DOCUMENTOS POR PARTE DA CONTRATANTE

19.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES [\(Capítulo VII\)](#)

20.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês [\(Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021\)](#).

20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.6. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO [\(Art. 117\)](#)

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos [\(Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput\)](#), designados através da **Portaria Municipal nº. 040, de 15 de junho de 2026**.

21.2. Fica indicada para atuar na fiscalização do presente contrato, a seguinte servidora: **Júlia Chaves Carvalho, Matrícula Funcional nº.: 22954043**.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 17 de 20

21.3. A **Diretoria de Apoio e Fomento Municipal – DIFAM**, conjuntamente com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, realizará fiscalização periódica conforme calendário a ser elaborado, com o intuito de comprovar a veracidade da produção própria declarada pelos interessados nesta chamada Pública, atendendo ao **Art. 34, inciso III, da Lei Federal nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021**.

21.4. O não atendimento ao item anterior caracterizará descumprimento das condições legais, e de habilitação ao edital, ensejando em rescisão contratual, sem prejuízos para as demais penas administrativas e legais cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO LEGAL

22.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº 001/2026, DISPENSA Nº.: 045/2026** e seus ANEXOS, pela **Lei Federal nº.: 11.497/2009; Resolução CD/FNDE nº. 04, de 26 de fevereiro de 2026; e suas alterações**; e subsidiariamente pela **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante o processo administrativo, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 18 de 20

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

24.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3. Indenizações e multas.

24.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

24.7. O contrato poderá ser extinto:

24.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

24.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

I - Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - Inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;

III - Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 19 de 20

IV - Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Chamada Pública Nº.: 001/2026 e DISPENSA Nº.: 045/2026**, parte integrante deste **CONTRATO**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, Cidade Educadora

Ação: 2.010 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Receita não Vinculadas de Impostos

15520000 – Transf. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE

15710000 – Transf. Estado Referente a Convênios Vinculados Educação

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94)

27.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao [Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c [Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 20 de 20

28.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité – Bahia, 31 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretária Municipal
CONTRATANTE

DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL - DIFAM
ADRIANA GUADALUPE GUANAIS DE AGUIAR RODRIGUES
Diretora de Alimentação e Nutrição
CONTRATANTE

Grupo Informal formado por: **Rosemeire Almeida dos Santos, Regina Farias Costa Rodrigues e**

Gutemberg Kretli Silva
CONTRATADO

Rosemeire Almeida dos Santos
CPF Nº.: 053.963.305-46
Representante Legal

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO 254/2026 _CHAMADA PÚBLICA 001/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 254/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº.: 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2026
DISPENSA Nº.: 046/2026

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizada na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1000, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA, CEP.: 46.400-000**, representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº. 230146**, juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado à **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA., CEP 46.400-000**, neste ato representado pelo gestor da pasta o **Sr.: Jorge Antônio dos Santos, Secretário Municipal de Educação**, nomeado através do **Decreto Municipal nº.: 001, de 01 de janeiro de 2025**, portador da **Matrícula Funcional nº. 00560**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado o **Grupo Informal, formado por: Maria Aparecida Alexandrina de Souza, Vera Lúcia Farias Pessoa e Ana Amado de Almeida**, com sede **Avenida Waldick Soriano, nº. 197, Ovidio Teixeira, CEP.: 46.405-000**, representado por **Vera Lúcia Farias Pessoa**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – **CPF/MF nº.: 169.312.508-09**, residente na **Avenida Waldick Soriano, nº. 197, Ovidio Teixeira, CEP.: 46.405-00**, registrada no cargo de **Representante Legal**, constatado através dos documentos de habilitação/projeto de vendas, aqui denominado de **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições **Leis Federais nº.: 11.947/2009 e 14.133/2021** e na **Resolução CD/FNDE nº.: 04, de 26 de fevereiro de 2026** e suas alterações e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026** e **DISPENSA Nº.: 046/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto **aquisição sob necessidade administrativa de gêneros alimentícios complementares provenientes da Agricultura Familiar, não contemplados na Chamada Pública nº. 001/2025**, para atender às necessidades das instituições educacionais de ensino do Município de Caetité – BA, de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste instrumento convocatório e seus anexos, seguindo as normas sanitárias vigentes para assegurar a segurança, funcionalidade e eficiência da merenda escolar, através de **Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais**, para atendimento ao limite mínimo de **45% (quarenta e cinco por cento)** do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **Chamada Pública nº. 001/2026** e **DISPENSA Nº.: 046/2026**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O projeto de venda apresentado;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 2 de 20

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

1.3. o regime de execução é o **fornecimento parcelado**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato (momento da contratação) ou até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, nos termos do **CAPÍTULO V – Da Duração dos Contratos, constante na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, por se tratar de produtos de necessidade continuada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, alinhada ao entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do Parecer 1859/15 (PROT. Nº.: 31.042/10) – (ACFA Nº. 37/15).

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 01 de abril de 2021;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO

5.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 3 de 20

6.1. O limite individual de venda dos produtos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, previsto na **Resolução CD/FNDE nº.: 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DE INFORMAR OS VALORES INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES:

7.1. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

8.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do receptivo contrato.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do **DIFAM - DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL**;

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c. No momento do recebimento será verificado a conformidade dos produtos com a amostra, e as características e condições estipuladas no **Edital de Chamada Pública nº. 001/2026 e DISPENSA Nº.: 046/2026**.

d. Os produtos em desacordo ao estabelecido serão devolvidos para que o **FORNECEDOR** proceda as devidas correções.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO (Art. 92, V)

9.1. O valor total da contratação é de **R\$: 51.921,15 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e quinze centavos)**, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, de forma parcelada de acordo ao fornecimento realizado dos produtos, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Nome: Maria Aparecida Alexandrina de Souza CAF Nº.: BA*****.**.****38672CAF	Banana da Terra	kg	172,7	R\$ 17,71	R\$ 3.058,52
		Laranja Bahia	Kg	745,8	R\$ 11,28	R\$ 8.412,63
		Tangerina	Kg	267,9	R\$ 11,31	R\$ 3.029,95
R\$ Total agricultor						R\$ 14.501,10
2	Nome: Vera Lucia Farias Pessoa CAF Nº.: BA***** ** *****23259CAF	Banana da Terra	Kg	194,3	R\$ 17,71	R\$ 3.441,05
		Laranja Bahia	Kg	1.181,3	R\$ 11,28	R\$ 13.325,06
		Tangerina	Kg	324	R\$ 11,31	R\$ 3.664,44

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 4 de 20

R\$ Total agricultor						R\$ 20.430,55
3	Nome: Ana Amado de Almeida	Laranja Bahia	Kg	1.181,3	R\$ 11,28	R\$ 13.325,06
	CAF Nº.: BA*****.**.****24745CAF	Tangerina	Kg	324	R\$ 11,31	R\$ 3.664,44
R\$ Total agricultor						R\$ 16.989,50
Valor total do contrato						R\$ 51.921,15

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

OBS: De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os do mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

10.1. O(A) **FORNECEDOR(A)** emitirá Nota Fiscal de Fornecimento, tomando-se por base os valores constantes acima, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

10.2. A nota fiscal/fatura apontada na alínea anterior, devidamente atestada pelo setor competente, será acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e quanto à Dívida Ativa da União – CND Federal.

Certidão negativa de Débitos Estadual;

Certidão negativa de Débitos Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS (Para as pessoas jurídicas);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

10.3. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na ITEM 10.1, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste processo de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/11/2025.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 5 de 20

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO e seus empregados às dependências da Diretoria de Fomento e Apoio Municipal – DIFAM, para a entrega das mercadorias, proporcionando todas as facilidades para a o CONTRATADO ou seu funcionários possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3. Impedir que terceiros forneçam os produtos contratados;

12.1.4. Receber a mercadoria, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes no termo de referência e projeto de vendas e atestando seu recebimento;

12.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 6 de 20

- 12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, incluindo a qualidade e a conformidade dos produtos adquiridos pelo Município, promovendo sua recusa em caso de desconformidade com as características contratadas;
- 12.1.7. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do bem;
- 12.1.8. Rejeitar todo ou parte dos produtos que não atendam às exigências estabelecidas ou que possuam nível de qualidade inferior ao esperado, definido prazos para reparo, correção ou saneamento de falhas ou refazimento dos serviços;
- 12.1.9. comunicar oficialmente ao CONTRATADO, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 12.1.10. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos que venham se solicitados pelo ao CONTRATADO ou seus funcionários ou prepostos;
- 12.1.11. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que se refere ao fornecimento incontroverso do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o [Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- 12.1.12. Receber o bem, temporariamente, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e este contrato, e por fim atestando o seu recebimento,;
- 12.1.13. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade, nos casos de conformidade dos produtos recebidos, nos casos de conclusão de etapa ou períodos pactuados para pagamento;
- 12.1.14. Emitir atestado de recebimento definitivo após a conclusão dos serviços e a verificação final das conformidades e atendimento das exigências estabelecidas nos prazos previstos neste termo de referência.
- 12.1.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.1.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 7 de 20

12.1.18.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, nos termos do [Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(Art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

13.1. O Contratado deverá ser executar fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações do objeto, e as normas gerais e específicas relativas aos produtos, cumprindo todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

13.1.2. Providenciar a acomodação em embalagens, a rotulagem e transporte, obedecendo o disposto nesta **Chamada Pública nº.: 001/2026 e DISPENSA Nº.: 046/2026**, para a perfeita entrega dos produtos, se for o caso, cuja verificação se dará pelo fiscal de contrato devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**.

13.1.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

13.1.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os locais onde serão desempenhados os trabalhos para atender ao objeto, observando as condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.6. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto definido pela Diretoria de Fomento e Apoio Municipal - DIAFM;

13.1.7. Seguir as orientações da DIFAM e as exigências constantes em edital para a perfeita e satisfatória entrega dos produtos em quantidade e qualidade previamente definidas.

13.1.8. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 8 de 20

13.1.9. Responsabilidade pelo pessoal empregado em decorrência da execução deste contrato, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.

13.1.10. Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outros decorrentes.

13.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade, compatibilidade, vícios e danos decorrentes do fornecimento dos produtos com as descrições definidas em edital, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

13.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.1.13. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a incúria da fiscalização da **CONTRATANTE**;

13.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13.1.15. Manter-se registrado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

13.1.16. Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessário, para a execução do contrato;

13.1.17. manter-se credenciado e em situação regular junto Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde – MS, e pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (quando necessário)

13.1.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do presente credenciamento.

13.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da DIFAM.

13.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.21. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega, à DIFAM, qualquer anormalidade ou dificuldade de execução contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, prestando as devidas informações necessárias a devida solução do fato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 9 de 20

13.1.22. Dispor da quantidade suficiente dos produtos solicitados para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição previamente estabelecidas em edital.

13.1.23. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Caetité ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários ou preposto, quando do fornecimento do(s) produto(s);

13.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do objeto, bem como atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

13.1.25. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção das instalações, local de plantio e dos produtos, objeto deste contrato, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

13.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no mesmo prazo máximo do fornecimento, qualquer produto que não atenda as especificações exigidas ou que se verificarem vícios ou danos nos produtos entregues;

13.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.1.29. Entregar o(s) alimentos no prazo e formas ajustados;

13.1.30. Entregar os alimentos conforme solicitação do órgão competente, do Município de Caetité.

13.1.31. A CONTRATADA obriga-se a garantir ao Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s);

13.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.

13.1.33. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 10 de 20

13.1.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

13.1.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no **Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

13.1.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

13.1.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.1.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.1.40.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.40.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.40.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.1.40.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.40.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 11 de 20

13.1.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 12 de 20

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 13 de 20

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV - Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 14 de 20

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, nos prazos máximos de 15 e 30 dias respectivamente.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PARA REGIM AVANÇADO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 15 de 20

§1º. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte os produtos em desacordo com o Edital, projeto de vendas e as cláusulas deste Contrato.

§2º. O "Recebimento Definitivo" não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

§3º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, qualquer produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS POR PARTE DO CONTRATADO

18.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GUARDA DE DOCUMENTOS POR PARTE DA CONTRATANTE

19.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

20.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

20.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês [\(Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021\)](#).

20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 16 de 20

20.6. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO ([Art. 117](#))

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput](#)), designados através da **Portaria Municipal nº. 040, de 15 de junho de 2026**.

21.2. Fica indicada para atuar na fiscalização do presente contrato, a seguinte servidora: **Júlia Chaves Carvalho, Matrícula Funcional nº.: 22954043**.

21.3. A **Diretoria de Apoio e Fomento Municipal – DIFAM**, conjuntamente com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, realizará fiscalização periódica conforme calendário a ser elaborado, com o intuito de comprovar a veracidade da produção própria declarada pelos interessados nesta chamada Pública, atendendo ao **Art. 34, inciso III, da Lei Federal nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021**.

21.4. O não atendimento ao item anterior caracterizará descumprimento das condições legais, e de habilitação ao edital, ensejando em rescisão contratual, sem prejuízos para as demais penas administrativas e legais cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO LEGAL

22.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº 001/2026, DISPENSA Nº.: 046/2026** e seus ANEXOS, pela **Lei Federal nº.: 11.497/2009; Resolução CD/FNDE nº. 04, de 26 de fevereiro de 2026; e suas alterações**; e subsidiariamente pela **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante o processo administrativo, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 17 de 20

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

24.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3. Indenizações e multas.

24.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

24.7. O contrato poderá ser extinto:

24.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 18 de 20

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

24.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010**).

I - Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - Inadimplência de qualquer das cláusulas deste Contrato;

III - Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Chamada Pública Nº.: 001/2026 e DISPENSA Nº.: 046/2026**, parte integrante deste **CONTRATO**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII](#))

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, Cidade Educadora

Ação: 2.010 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 15000000 – Receita não Vinculadas de Impostos

15520000 – Transf. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE

15710000 – Transf. Estado Referente a Convênios Vinculados Educação

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([Art. 92, III](#))

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 19 de 20

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94)

27.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao [Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c [Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º)

28.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité – Bahia, 31 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretária Municipal
CONTRATANTE

DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO MUNICIPAL - DIFAM
ADRIANA GUADALUPE GUANAIS DE AGUIAR RODRIGUES
Diretora de Alimentação e Nutrição
CONTRATANTE

Grupo Informal, formado por: **Maria Aparecida Alexandrina de Souza, Vera Lúcia Farias Pessoa e Ana Amado de Almeida**
CONTRATADO(A)
Vera Lúcia Farias Pessoa
CPF Nº.: 169.312.508-09
Representante Legal

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 20 de 20



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

